



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
Estrada de São Lázaro, 197. Federação. Salvador/Bahia - CEP.: 40210-730.  
<http://www.ffch.ufba.br> Tel/Fax: (71) 3331-2755 e-mail [ffch@ufba.br](mailto:ffch@ufba.br)



Salvador, 29 de agosto de 2017

Ofício nº 96/2017-FFCH

Prezado(a) Chefe de Departamento, *Museologia*

Atendendo determinação da Reitoria, encaminhamos em anexo, Ofício Circular nº 013/2017-GAB/UFBa e cópia do parecer nº 00287/2017CONS/PFUFBA/PGF/AGU, referente reproduções NÃO AUTORIZADAS parciais e/ou integrais de livros na UFBa, para que seja divulgado amplamente junto aos professores do departamento chefiado por V.Sa.

Atenciosamente

*Maria Hilda Baqueiro Paraiso*

Maria Hilda Baqueiro Paraiso  
Diretora da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Universidade Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Gabinete da Reitoria

Ofício Circular nº. 013/2017-GAB/UFBA.

Salvador, 22 de agosto de 2017.

À Senhora  
Profa. Maria Hilda Baqueiro Paraíso  
Diretora da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Estrada de São Lázaro, 197  
Federação  
40210-909 Salvador — BA

5-2


FFCH  
PROTOCOLO N° 40  
Recebido 25/08/17  
Ass. Demais

Assunto: comunicado sobre reproduções não autorizadas parciais e integrais de livros na UFBA.

Senhor Dirigente,

Encaminhamos um comunicado do Gabinete e cópia do parecer nº 00287/2017CONS/PFUFBA/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto à UFBA, concernente à solicitação da Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR).

Cordialmente,

  
Suani Tavares Rubim de Pinho  
Chefe de Gabinete

Atenção

Cópia aos departamentos, Biblioteca e Xerox.

Em 25/08/17  
Mbauls



## Comunicado

Conforme ofício encaminhado pela Associação Brasileira de Direitos Repográficos (ABDR), de 31/07/2017, a Procuradoria Federal junto à UFBA emitiu parecer (anexo) em resposta ao agravo do Superior Tribunal de Justiça, recomendando que seja atendido o item 10, fl. 04, do referido ofício, transcrito abaixo:

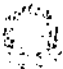
“10. [...] a ABDR na qualidade de representante e substituta processual de seus associados, vem **INFORMAR** acerca da necessidade de se respeitar os direitos autorais relativos a obras literárias, e **SOLICITA** que Vossas Senhorias se dignem a:

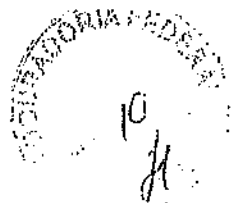
(i) **ORIENTAR** - formalmente por um ato administrativo – o corpo docente da sua Instituição Superior a não organizar as chamadas “pastas dos professores” com reproduções não autorizadas parciais e integrais de livros; e

(ii) **DETERMINAR** – formalmente por um comunicado administrativo – aos permissionários de espaços públicos concedidos que não realizem cópias de livros mediante solicitação de qualquer interessado, sob pena de configuração da infração civil e penal de violação de direitos de autor.”

Salvador, 22 de agosto de 2017.

Paulo César Miguez de Oliveira  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSULTIVO

  
10  
H

PARECER n. 00287/2017/CONS/PFUFBA/PGF/AGU

NUP: 23066.044109/2017-46

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

ASSUNTOS: DIREITO AUTORAL

EMENTA: Direitos Autorais. Direitos Reprográficos. Reprodução parcial ou integral de obra literária. Necessidade de prévia e expressa autorização do autor. Pelo acolhimento da solicitação formulada pela Associação Brasileira dos Direitos Reprográficos - ABDR, Art. 29, I e 104, ambos da Lei nº 9.610 de 1998.

**1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO A SER ANALISADO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Associação Brasileira de Direitos Reprográficos - ABDR à Procuradoria Federal junto à UFBA com o objetivo de SOLICITAR a adoção, por parte da UFBA, das medidas alvitadas na parte final da missiva de fls. 02/04, entre as quais as de

- o Orientar o corpo docente da UFBA "a não organizar as chamadas pastas dos professores com reproduções não autorizadas parciais e integrais de livros" ;
- o Determinar formalmente aos permisscionários de espaços públicos concedidos pela UFBA "que não realizem cópias de livros mediante solicitação de qualquer interessado, sob pena de violação de direito de autor".

2. O expediente a que se veio de referir no item 1 do presente parecer veio acompanhado de cópia de decisão proferida pelo STJ no Agravo em REsp nº 1.059.928-RJ (2017/0039413-4), que, ao negar provimento ao agravo interposto por ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO contra a decisão que inadmitira o recurso especial por ela dantes manejado, confirmou os termos do Acórdão proferido pelo TJRJ, que a houvera condenado à obrigação de reparar, civilmente, os danos sofridos pelo autor da obra em virtude de sua - da obra - reprodução ilegal.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

3. Em que pese o fato de a decisão acostada ao expediente endereçado pela ABDR à PFUFBA não produzir qualquer efeito relativamente à UFBA [1], entendo que as sugestões emanadas do item 10 da missiva de fls. merecem inteira acolhida, eis que fastreadas, dentre outros, nos dispositivos legais veiculados pelos arts. 29, I e 104 da Lei nº 9.610/1998, os quais, à bem da clareza do presente pronunciamento, seguem adiante transcritos:

"Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;"

"Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior."

4. Firmado em tais referenciais normativos, RECOMENDO seja atendida a solicitação formulada pela ABDR no item 10 do documento de fls. 02/04, destacando, desde logo, que a vedação legal não se aplica às hipóteses elencadas pelo art. 46 da Lei nº 9.610/1998.

5. Ao Gabinete do Reitor da UFBA, para que adote as providências que entender cabíveis.

Salvador, 14 de agosto de 2017.

ROBERTO DE MORAIS CORDEIRO  
PROCURADOR FEDERAL

[1] Os limites subjetivos da decisão proferida pelo STJ no Agravo em REsp nº 1.059.928-RJ (2017/0039413-4) não compreendem a UFBA, que não integrou quaisquer dos pólos da ação proposta,